- 0119

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
Rua José Inácio Ferreira, nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

LEI N.º557/2005.

"Concede anistia de multas e juros a contribuintes que quitar débitos tributário e fiscal na forma que específica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida em caráter geral, anistia das penalidades de *multas* e *juros* de mora aos contribuintes com débitos tributários e fiscais para com a Fazenda Publica Municipal, compreendendo a Taxa de Licença, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Água, que, espontaneamente, efetuá-lo integralmente inclusive os inscritos em Dívida Ativa e em processo de Execução Judicial, nas seguintes condições:

I – 98% (noventa e oito por cento) para o contribuinte que quitar o débito até 30 (trinta) de agosto de 2005;

II – 90% (noventa por cento) para o contribuinte que parcelar em até 04 (quatro) meses com vencimento da primeira parcela em até 30 (trinta) de agosto de 2005;

III – 75% (setenta e cinco por cento) para o contribuinte que parcelar em até 07 (sete) meses com vencimento da primeira parcela em até 30 (trinta) de agosto de 2005;

IV – 50% (cinqüenta por cento) para o contribuinte que parcelar em até 10 (dez) meses com vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) de agosto de 2005.

Art. 2º Para efeito do contido no artigo anterior fica interrompida à prescrição da dívida, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 3º Os débitos que não forem parcelados ou quitados até o dia 29 de julho de 2005, serão inscritos em dívida ativa e encaminhados para cobrança judicial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 040/2005, 13 de Abril de 2005.

Prefeitura Municipal de Araporã-MG., 18 de Julho de 2005.

VALDIR INÁCIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 557 / 2005
DATA 18 / Julho / 2005
Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal